



Proposta de Lei nº 4/XV/1º

(Aprova o Orçamento de Estado para 2022)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA, apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO II

Disposições Fiscais

CAPÍTULO I

Impostos Diretos

SECÇÃO II

Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas

“Artigo 223º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Os artigos 23.º-A, 50.º-A, 87.º e 90.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 87º

Taxas

- 1 - A taxa do IRC é de 17,5 %, exceto nos casos previstos nos números seguintes.
- 2 - (...).
- 3 - (...).
- 4 - (...).



5 - (...).”

Nota Justificativa:

Portugal não é uma ilha do ponto de vista económico, e neste contexto importa tornar mais atrativo o ecossistema empresarial e fiscal português. A descida generalizada do IRC serve este propósito ao mesmo tempo que gera maior liquidez às empresas para investir por autofinanciamento.”

Palácio de São Bento, 13 de maio de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura

Bruno Nunes

Diogo Pacheco de Amorim

Filipe Melo

Gabriel Mithá Ribeiro

Jorge Galveias

Pedro Frazão

Pedro Pessanha

Pedro Pinto

Rita Matias

Rui Afonso

Rui Paulo Sousa

